



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

100/33

PROCESSO N°: 796/23	LEI N°: 514123
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 011/2023	
AUTOR: Ver. Kelson Dier da Silva	
ASSUNTO: Dispõe sobre a denominação da unidade Básica de saúde do Residencial	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA	DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
21/03/23	Judeu em Pernambuco	
22/03/23	8º m. a. CCISPF	
28/03/23	poderes Judeu e o preverde	
11/04/23	8º m. para o executivo municipal poro 120mçao	
17/05/23	Promulgada pela CMJ	

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – LEI N° 514, DE 28 DE MARÇO DE
2023.**

Em matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia **17/05/2023, Edição 3364**, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, sob o Código identificador **GU4YIV2HD**, somente o ART. 1º, da LEI N° 514, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º-A Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Novo Aripuanã, no Residencial Amazonas I, passa a denominar-se **Unidade Básica de Saúde Aldair Nascimento Tananta**.

LEIA-SE:

Art. 1º-A Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Novo Airão, quadra 29, lote 08, no Residencial Amazonas I, passa a denominar-se **Unidade Básica de Saúde Aldair Nascimento Tananta**.

Irlanduba, 19 de maio de 2023.

Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: 5BX23ZXDG

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/05/2023 - Nº 3367. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

LEI N° 514, de 28 de março de 2023.

Dispõe Sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Amazonas I.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §7º do art. 140 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º -A Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Novo Airão, quadra 29, lote 08, no Residencial Amazonas I, passa a denominar-se **Unidade Básica de Saúde Aldair Nascimento Tananta**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 28 de março de 2023.



Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 514, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe Sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Amazonas I.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §7º do art. 140 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º -A Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Novo Aripuanã, no Residencial Amazonas I, passa a denominar-se **Unidade Básica de Saúde Aldair Nascimento Tananta**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 28 de março de 2023.

Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: GU4YIV2HD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/05/2023 - Nº 3364. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

LEI N° 514, de 28 de março de 2023.

Dispõe Sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Amazonas I.

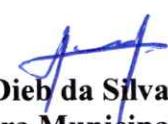
O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §7º do art. 140 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Novo Aripuanã, no Residencial Amazonas I, passa a denominar-se **Unidade Básica de Saúde Aldair Nascimento Tananta**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 28 de março de 2023.


Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Kelison Dieb da Silva-MDB
Presidente da Câmara Municipal
de Iranduba

LEI N° 514, de 28 de março de 2023.

Dispõe Sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Amazonas I.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §7º do art. 140 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º -A Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Novo Aripuanã, no Residencial Amazonas I, passa a denominar-se **Unidade Básica de Saúde Aldair Nascimento Tananta**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 28 de março de 2023.


Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Kelison Dieb da Silva-MDB
Presidente da Câmara Municipal
de Iranduba



AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo regimento Interno deste Poder Legislativo, autoriza o Senhor **VANILSON DE NAZARÉ SILVA LEAL**, Diretor de Departamento Administrativo, a proceder com a publicação dos seguintes atos administrativos:

LEI Nº 514, de 28 de março de 2023	Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Amazonas I
LEI Nº 515, de 28 de março de 2023	Dispõe sobre a substituição do nome da Escola Municipal Independência para a Escola Municipal Socorro da Silva Pinheiro do Município de Iranduba e dá outras providências

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, 12 de maio de 2023.

KELISON DIEB DA SILVA

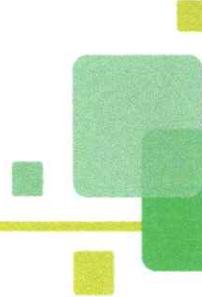
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Biênio 2023/2024

Ver. Kelison Dieb da Silva-MDB
Presidente da Câmara Municipal
de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n° 086/2023 – GP/CMI

Irandauba, 17 de abril de 2023.

A Sua Excelência O Senhor
José Augusto Ferraz De Lima
Prefeito Municipal De Iranduba

ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei nº 514/2023 de 28 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 514 de 28 de março de 2023, que "dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Amazonas I e dá outras providências", conforme disposto no art. 140, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2023/2024

PROTÓCOLO N.	2472
17/04/23	ÀS 13:39 HORAS
Nº DE FOLHAS	02
Rodrigo	
FUNCIONÁRIO	

REDAÇÃO FINAL LEI Nº514, de 28 de março de 2023.

LEI DE IRANDUBA
11/04/2023
SECRETARIO GERAL

Dispõe Sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Amazonas I.

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º -A Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Novo Aripuanã, no Residencial Amazonas I, passa a denominar-se **Unidade Básica de Saúde Aldair Nascimento Tananta**.

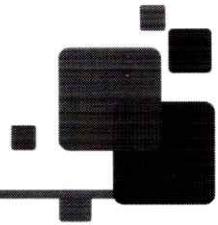
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 05 de abril de 2023.

[Assinatura]
VER. BRUNO DA SILVA LIMA – PSC
Presidente/Relator/CCJRF/CMI

[Assinatura]
VER. LUIZ FERNADES DE MORAES FILHO – PV
Membro/CCJRF/CMI

[Assinatura]
VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS
Membro/CCJRF/CMI



LEI N° 514/2023, DE 16 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Amazonas I.

O Prefeito Municipal de Iranduba, José Augusto Ferraz de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Novo Ayrão, nº 08, quadra 29, Lote 08, no Residencial Amazonas I, passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde **Aldair Nascimento Tananta**.

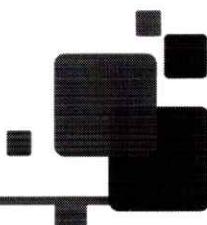
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 05 de abril de 2023.


Ver. Bruno da Silva Lima – PSC
Presidente/Relator/CCJRF/CMI

Ver. Luiz Fernandes de Moraes Filho – PV
Membro/CCJRF/CMI


Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP
Membro/CCJRF/CMI



LEI N° 514/2023, DE 16 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Amazonas I.

O Prefeito Municipal de Iranduba, José Augusto Ferraz de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

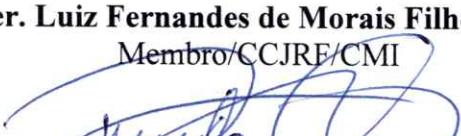
LEI

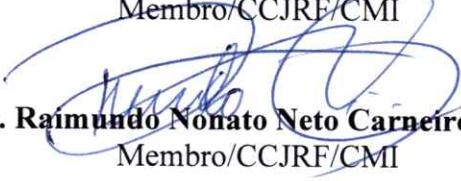
Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Novo Ayrão, nº 08, quadra 29, Lote 08, no Residencial Amazonas I, passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde **Aldair Nascimento Tananta**.

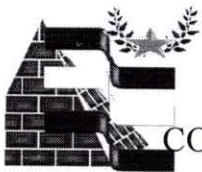
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 05 de abril de 2023.

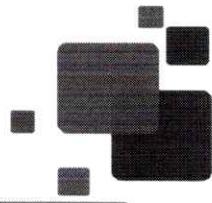

Ver. Bruno da Silva Lima – PSC
Presidente/Relator/CCJRF/CMI


Ver. Luiz Fernandes de Moraes Filho – PV
Membro/CCJRF/CMI


Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP
Membro/CCJRF/CMI



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Ofício nº 30/2023/CCJRF/CMI

Iranduba-Am, 05 de abril de 2023.

A VOSSA EXCELÊNCIA AO SENHOR
KELISON DIEB DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da lei 514/2023, que dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Amazonas I, e dá outras providências.

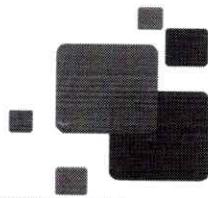
Respeitosamente,


VER. BRUNO DA SILVA LIMA – PSC
SECRETARIO GERAL DA MESA DIRETORA





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Ofício nº 30/2023/CCJRF/CMI

Iranduba-Am, 05 de abril de 2023.

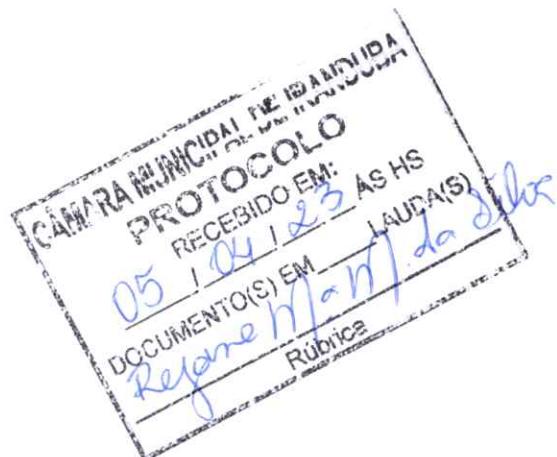
A VOSSA EXCELÊNCIA AO SENHOR
KELISON DIEB DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da lei 514/2023, que dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Amazonas I, e dá outras providências.

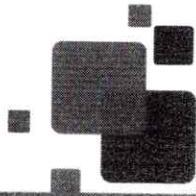
Respeitosamente,


VER. BRUNO DA SILVA LIMA – PSC
SECRETARIO GERAL DA MESA DIRETORA





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n° 054/2023/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 30 de março de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor
Bruno da Silva Lima
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

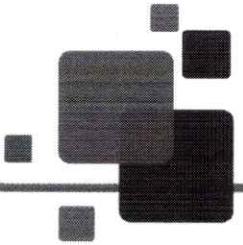
Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo n° 776/2023, que tem como proposição o Projeto de Lei n° 011/2023, de autoria do Ver. Kelison Dieb da Silva, que dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde do Residencial Amazonas I, lido e aprovado em reunião ordinária do dia 28 de março de 2023, para que se proceda a redação final.

Atenciosamente,


Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Peculiar
31/03/2023
Sábio Francisco



PARECER N° 06/2023-CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

LEVOU A PLENÁRIO
28 / 03 / 2023

SECRETÁRIO GERAL

Ementa:

"Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Amazonas I."

Relator: Vereador BRUNO DA SILVA LIMA – PSC

I – RELATÓRIO.

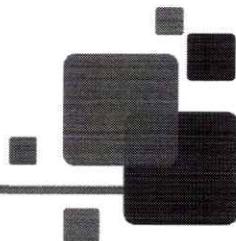
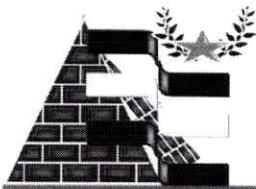
Com base no art. 36, caput, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Lei. Tramita nesta Comissão o processo nº 776/2023, lido em reunião ordinária do dia 21 de março de 2023, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº051 /2023/GABPRES/CMI, o Projeto de Lei Nº011/2023, de autoria do Vereador Kelison Dieb da Silva, que dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Amazonas I.

II – ANÁLISE.

É notoriamente perceptível a discrição deste parlamento o conteúdo da autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



O presente Projeto Lei tem como objetivo homenagear o falecido senhor Aldair Nascimento Tananta, que foi agente de Saúde do Km 06, na época morador do Ramal do Areal – Km 02, onde era vice – Presidente da Comunidade, no qual realizou muitas benfeitorias, uma delas foi conseguir o acesso ao Programa Luz para todos aos moradores.

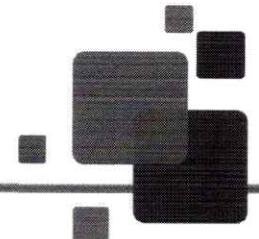
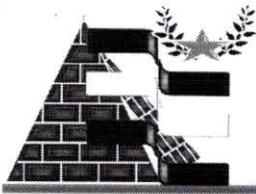
Seu Aldair além de ser querido por todos os vizinhos, amigos e familiares, também era querido pelos seus pacientes, em virtude de sua presteza e proatividade aos usuários da saúde.

De acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Importante destacar como rege o regimento interno desta augusta Casa de Leis que compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarar a legalidade dos projetos de leis que tramitam nesta Casa conforme a redação a saber:

Art. 36 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições apresentadas e, quando já aprovadas pelo plenário, analisá-las sob o aspecto redacional, de modo a adequá-las a técnicas legislativa e a correção do vernáculo.



§ - Será obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em todas as proposições a que se refere o art. 124, ressalvadas, as disposições em contrário, prevista neste Regimento.

Com base nas disposições acima citadas, o Projeto de Lei Ordinário N° 011/2023 está em conformidade com os regimentos legais que credenciam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita pela CCJRF. No mérito, me manifesto **FAVORAVELMENTE** à matéria, por não haver vícios de iniciativa, conforme decisão jurisprudencial acima citada.

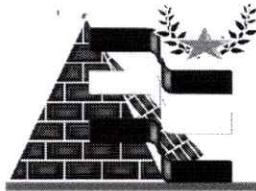
III – VOTO.

Diante do exposto, através das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Ordinário N°011/2023.

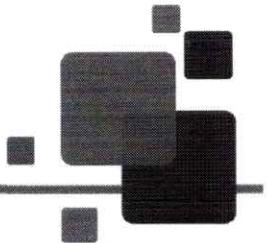
Encaminho aos demais membros desta Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais pertinentes.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
27 de março de 2023.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL




VER. BRUNO DA SILVA LIMA - PSC

Presidente e Relator – CCJRF

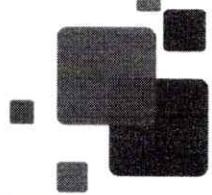
VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV

Membro – CCJRF




VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS

Membro – CCJRF



PROJETO DE LEI N° 011/2023

LIDO EM PLENÁRIO
01/03/2023
LIDO APROVADO EM PLENÁRIO
SECRETÁRIO GERAL 28/03/2023
SECRETÁRIO GERAL 28/03/2023

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Amazonas I.

O Ver. Kelison Dieb da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do Soberano Plenário:

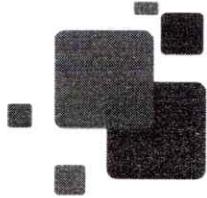
LEI

Art.1º - A Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Novo Aripuanã, no Residencial Amazonas I, passa a denominar-se **Unidade Básica de Saúde Aldair Nascimento Tananta**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 15 de fevereiro de 2023.


Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



JUSTIFICATIVA

Trata-se do Projeto de Lei que denomina o nome da Unidade Básica de Saúde que está localizada no Residencial Amazonas I, sendo homenageado o senhor Aldair Nascimento Tananta, nascido no dia 02 de agosto de 1992, natural de Benjamin Constant - Am, se mudou para o Município de Iranduba em 2012, onde constituiu família com a senhora Arlete Mácedo Almeida, com quem teve 5 (cinco) filhos: Janete Almeida Albino; Miqueias Almeida Albino; Yudi almeida Tananta; Cariane Almeida Tananta e Asaph Gael Almeida Tananta.

O Sr. Aldair, foi Agente de Saúde do Km 06, na época morador do Ramal do Areal – Km 02, onde era Vice – Presidente da Comunidade, no qual realizou muitas benfeitorias, uma delas foi conseguir o acesso ao Programa Luz para todos aos moradores.

Sempre em busca de melhorias para o Ramal, seu Aldair também era muito querido pelos seus pacientes, em virtude de sua presteza e proatividade aos usuários da saúde, sempre atuou com entusiasmo, dinamismo, responsabilidade e honestidade, promovendo o desenvolvimento de suas atividades no âmbito da saúde.

Em 2020, sua trajetória foi interrompida e seu Aldair foi morar com o pai celestial, deixando o legado do ser humano altruísta que era a todos.

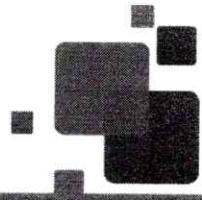
Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 051/2023/GABPRES/CMI

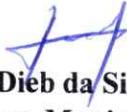
Iranduba-Am, 22 de março de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor
Bruno da Silva Lima
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

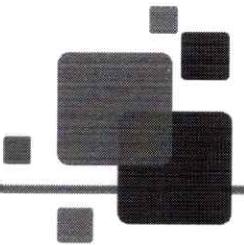
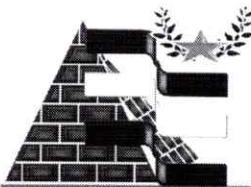
Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 776/2023, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do Ver. Kelison Dieb da Silva, que dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde do Residencial Amazonas I, lido em reunião ordinária do dia 21 de março de 2023, para que Vossa Excelência juntamente com os membros exarem parecer.

Atenciosamente,


Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Recebido
22/03/2023



PARECER N° 06/2023-CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

*LIDO E APROVADO EM PLENO
28/03/2023*

SECRETÁRIO GERAL

Ementa:

“Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Amazonas I.”

Relator: Vereador BRUNO DA SILVA LIMA – PSC

I – RELATÓRIO.

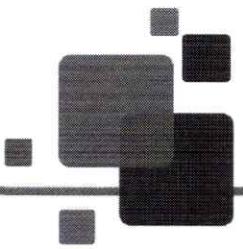
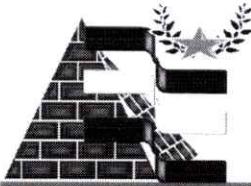
Com base no art. 36, caput, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Lei. Tramita nesta Comissão o processo nº 776/2023, lido em reunião ordinária do dia 21 de março de 2023, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº051 /2023/GABPRES/CMI, o Projeto de Lei Nº011/2023, de autoria do Vereador Kelison Dieb da Silva, que dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Amazonas I.

II – ANÁLISE.

É notoriamente perceptível a discrição deste parlamento o conteúdo da autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



O presente Projeto Lei tem como objetivo homenagear o falecido senhor Aldair Nascimento Tananta, que foi agente de Saúde do Km 06, na época morador do Ramal do Areal – Km 02, onde era vice – Presidente da Comunidade, no qual realizou muitas benfeitorias, uma delas foi conseguir o acesso ao Programa Luz para todos aos moradores.

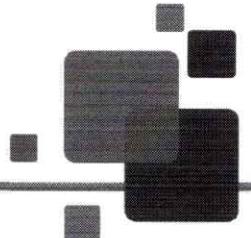
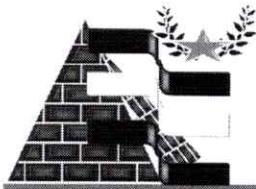
Seu Aldair além de ser querido por todos os vizinhos, amigos e familiares, também era querido pelos seus pacientes, em virtude de sua presteza e proatividade aos usuários da saúde.

De acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Importante destacar como rege o regimento interno desta augusta Casa de Leis que compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarar a legalidade dos projetos de leis que tramitam nesta Casa conforme a redação a saber:

Art. 36 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições apresentadas e, quando já aprovadas pelo plenário, analisá-las sob o aspecto redacional, de modo a adequá-las a técnicas legislativa e a correção do vernáculo.



§ - Será obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em todas as proposições a que se refere o art. 124, ressalvadas, as disposições em contrário, prevista neste Regimento.

Com base nas disposições acima citadas, o Projeto de Lei Ordinário N° 011/2023 está em conformidade com os regimentos legais que credenciam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita pela CCJRF. No mérito, me manifesto **FAVORAVELMENTE** à matéria, por não haver vícios de iniciativa, conforme decisão jurisprudencial acima citada.

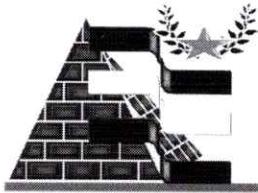
III – VOTO.

Diante do exposto, através das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Ordinário N°011/2023.

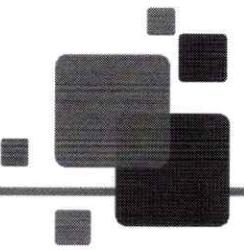
Encaminho aos demais membros desta Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais pertinentes.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
27 de março de 2023.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VER. BRUNO DA SILVA LIMA - PSC
Presidente e Relator – CCJRF

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV

Membro – CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS

Membro – CCJRF